

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PL Nº 9.463, DE 2018**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA N.º

Acrescente-se ao Substitutivo ao PL nº 9.436, de 2018, os seguintes dispositivos:

"Art. . Fica autorizada a criação da Empresa Brasileira de Distribuição - EBD, empresa de capital fechado controlada pela União.

§1º A EBD será constituída inicialmente pela incorporação da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., à Boa Vista Energia S.A., à Companhia Energética de Alagoas, à Companhia Energética do Piauí, às Centrais Elétricas de Rondônia e à Companhia de Eletricidade do Acre.

§ 2º Ficará obrigada a União a ressarcir às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras os valores referentes ao patrimônio líquido dessas empresas.

Art. . Fica criado o Fundo Nacional de Equalização Tarifária – FNET responsável pela equalização tarifária entre as diversas distribuidoras de energia elétrica do país.

§ 1º O FNET será formado por recursos da Conta de

Desenvolvimento Energético - CDE e terá por finalidade subsidiar as empresas de distribuição que por questões socioambientais, não sejam economicamente sustentáveis.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através de resolução, definir anualmente, com base em critérios socioambientais, quais empresas serão habilitadas a receber recursos do FNET." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Eletrobrás, em seu planejamento estratégico, definiu que atuará apenas nos segmentos de Transmissão e Geração. Para tanto, as subsidiárias distribuidoras de energia, as quais a Eletrobrás foi obrigada a gerir ao longo dos anos 90 e 2000, devem ter um direcionamento por parte do Governo Federal.

Paralelamente ao processo de reestruturação do Grupo Eletrobrás, a venda ou liquidação das distribuidoras vem sofrendo atrasos em virtude de análises técnicas pelos órgãos de controle. Com o intuito de não atrasar o processo de reestruturação da Eletrobrás, sugere-se que as distribuidoras sejam imediatamente transferidas para a União que, poderá discutir o assunto em separado.

Além disso, a discussão de como deve ser a gestão das distribuidoras do Norte e Nordeste é uma pauta para o Congresso. Sabe-se que a maioria delas não é economicamente viável com a regulação atual, tendo em vista que o Sistema Elétrico Nacional ainda não está totalmente interligado, fazendo com que a Geração nesses locais seja mais cara, enquanto o poder aquisitivo da população é menor. Isso demonstra que de alguma maneira deve haver subsídios ou ajuste na remuneração das empresas, para que se tornem atrativas.

A emenda propõe a resolução do imbróglio das distribuidoras em separado, visando acelerar os ajustes na Eletrobrás.

Sala da Comissão, em de de 2018

Deputado LEONARDO QUINTÃO
(MDB-MG)